

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradepontepranca-mt.com.br

**CONTRATO Nº 28/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.503.638/0001-33, com sede na Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Clenei Parreida da Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n.º 08.858.347/0001-81**, com sede na Rua Bom Jardim, n.º 2454, Bairro Serra Verde II, CEP 76.100-000, na cidade de São Luis de Montes Belos, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). Roberta de Souza Santos da Mata, Brasileira, casada, empresaria, inscrito no CPF sob o n.º 716.173.701-00 e do RG n.º 3743078 SSP-GO, residente e domiciliado(a) na Rua C Nº 75, Qd. 05, Lt. 04, Setor Andracel, Centro, na cidade de Anápolis - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2024** na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE

PONTE BRANCA – MT CONFORME CONVÊNIO N° 898568/2020 DO MINISTÉRIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE, CONFORME PROJETOS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS NO EDITAL.

1.2. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo

especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.3. Projeto Arquitetônico;

1.4. Memorial Técnico Descritivo;

1.5. Planilha de Orçamento Global;

1.6. Cronograma Físico-Financeiro.

1.7. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradepontepranca-mt.com.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ R\$ 3.499.500,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os

Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.4. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar,**

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradepontepranca-mt.com.br

obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

4.6. Fica a Contratada ciente da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2004 da Receita Federal, que torna obrigatória a retenção do tributo sobre os valores referentes às contratações de bens e serviços por parte dos municípios, caso não seja optante pelo Simples Nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias, a partir do termo de início da obra**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

6.2. O Termo de Início dos serviços a será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado na Secretaria de Viação e Obras, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

6.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

6.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de

adequação orçamentária e vigência.

6.5. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

6.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradeponteranca-mt.com.br

contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas.

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇA O E TRANSPORTES

021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

26 Transporte

26 782 Transporte Rodovia rio

26 782 4050 GESTA O DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

26 782 4050 1202 0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM URBANA E CALÇADAS

624 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇA O E TRANSPORTES

021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

26 Transporte

26 782 Transporte Rodovia rio

26 782 4050 GESTA O DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

8.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradepontepranca-mt.com.br

CONTRATADA.

9.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.7. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.

9.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

9.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra

utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

9.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradeponteranca-mt.com.br

primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.14. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

9.15. A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43, Portaria nº 424/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra,

conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). Thaynã Diniz Uhlick Costa, como fiscal de contrato e, Sr(a). Cairo Roberto da Silva, como gestor de contrato.

10.3. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. Sebastião Vieira dos Santos Junior, CPF nº 019.064.641-11 para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.5. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradeponteranca-mt.com.br

infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradeponteranca-mt.com.br

reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradeponteranca-mt.com.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º

14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alto Araguaia - MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o

presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Ponte Branca - MT, 01 de maio do 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 - Centro, CEP: 78.610-000
Fone/Fax: (66) 9 9669-8547- E-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com

www.prefeituradepontepranca-mt.com.br

Clenei Parreira da Silva

Prefeito municipal

RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

CNPJ sob n.º 08.858.347/0001-81
Contratada

Thaynã Diniz Uhlick Costa Cairo Roberto da Silva
CREA MT 041231 Secretario de Viação e Obras
Fiscal de Contrato Gestor de Contrato